



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

EDITAL N. 78/2013

O Presidente da Comissão do Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina (aberto pelo Edital n. 3/2013), Desembargador Sérgio Torres Paladino, TORNA PÚBLICO, em cumprimento ao item 8.2.5 do referido edital, que foram aprovados na prova discursiva teórica os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO	NOTA
ALEX QUARESMA RAVACHES	6,00
ALIANA CIRINO SIMON	6,00
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	7,00
ANA PAULA MEZZINA FURLAN	7,25
ANTONIO MARCOS DECKER	8,50
BRUNO LASKOWSKI STACZUK	7,00
CARLOS EDUARDO DEVÓS DE MELO	7,00
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO	7,50
CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS	7,50
CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI	6,25
CLEBER LODETTI DE OLIVEIRA	6,00
DANIANA SCHNEIDER DOS SANTOS	7,00
DIOGO ANDRÉ MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS	6,25
DJÔNATA WINTER	7,25
DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	6,25
EDUARDO BONNASSIS BURG	6,00
ELLEN SABRINA DE PAULA SUPPLY WIEDMER	6,25
ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO	6,00
FELIPE SANDRI	6,25
FRANCO LEMOS BERTUZZI	6,00
FREDERICO DUARTE CASTRO	6,50
HELENA GHENOV POMERANIEC	6,50
ILDO FABRIS JUNIOR	7,75



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

JAQUELINE FATIMA ROVER	6,00
JOSÉ GUILHERME SILVA AUGUSTO	6,25
JOSÉ RUBENS BORGES MATOS	6,00
LEONARDO CAZONATTI MARCINKO	6,50
LUIZ GUSTAVO CAMARGO CABRAL	6,25
MARILENE GRANEMANN DE MELLO	6,00
MARINA DE CARVALHO FREITAS	6,50
MÁRIO SÉRGIO SIMAS	7,25
MATHEUS BARBOSA PANDINO	9,75
PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE	6,00
RENATO DELLA GIUSTINA	6,25
ROSANA APARECIDA BELLAN	6,00
SIRLENE DANIELA PUHL	6,75
SUCILENE ENGLER WERLE	6,50
TIAGO GUBERT CURY	7,00
TICIANA GONÇALVES PEREIRA PIRES	6,00
VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR	8,50
VICTOR CURADO SILVA PEREIRA	6,75
VINICIUS FERNANDO ZONATTO	7,00

Florianópolis, 8 de outubro de 2013.

Desembargador **Sérgio Paladino**
Presidente da Comissão de Concurso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA TEÓRICA

PRIMEIRA QUESTÃO: 2 PONTOS

Conceito: modalidade de intervenção de terceiro (admitida à União e pessoas jurídicas de direito público) nas causas em que figurarem como partes autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, independentemente da comprovação de interesse jurídico na demanda, satisfazendo-se com a simples potencialidade de a decisão gerar, eventualmente, efeitos reflexos, mesmo que indiretos, de natureza econômica. (1,0)

Legitimidade: União e pessoas jurídicas de direito público. (0,5)

Constitucionalidade: resposta fundamentada em defesa de uma ou outra posição. (0,5)

SEGUNDA QUESTÃO: 2 PONTOS

Fato de consciência: tem por objeto decisões morais ou religiosas sentidas como deveres incondicionais vinculantes da conduta, garantidos pela liberdade de crença e de consciência (CF, art. 5º, VI), limitados por outros direitos fundamentais individuais ou coletivos, mas não pela lei penal. (0,5)

Provocação da situação de legítima defesa: com a impossibilidade de desvio da ação de defesa provocada, o Estado não pode exigir de ninguém a renúncia ao direito de viver, nem criar situações sem saída, em que alternativas são ou deixar-se matar ou sofrer pena rigorosa. (0,5)

Desobediência civil: tem por objeto ações ou demonstrações públicas de bloqueios, ocupações, etc. realizadas em defesa do bem comum ou de questões vitais da população ou em lutas coletivas por direitos humanos fundamentais, desde que não constituam manifestações de resistência ativa ou violência contra a ordem vigente e apresentem relação reconhecível com os destinatários respectivos. (0,5)

Conflito de deveres: o conflito deve ser resolvido pela escolha do “mal menor”. O crime passa a ser resposta normal para sujeitos em situações anormais. (0,5)

TERCEIRA QUESTÃO: 2 PONTOS

Interpretação lógica (raciocínio razoável): a lógica do razoável não é algo que se pode ser extraído da própria norma jurídica simplesmente posta, dependendo de uma aplicação prática, na medida em que sua razoabilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

reside na própria aplicação teleológica do texto normativo a um caso concreto. A razoabilidade está inserida no campo da concretude do direito. (1,0)

Aplicação do direito: A atividade decisória (interpretação e entendimento) resulta de uma miríade de processos decodificativos, interpretativos, lógicos, culturais, ideológicos, pragmáticos, psicológicos, sociais e funcionais. É claramente variante, obedecendo a parâmetros de entendimentos jurídicos majoritários, operacionalizando-se em função das necessidades práticas e ocorrências fenomênicas (atribuindo sentido às normas jurídicas). (0,5)

Fontes (leis, analogia, costumes, princípios gerais do direito, doutrina e jurisprudência). (0,5)

QUARTA QUESTÃO: 2 PONTOS

Burocracia: atitudes meramente burocráticas. (0,5)

Insensibilidade: em relação às partes e sujeitos do processo. (0,5)

Responsabilidade no ato de julgar: em relação à decisão prolatada. (0,5)

Hierarquia: atribuição das consequências negativas da decisão a um superior hierárquico, isentando-se de responsabilidade. (0,5)

QUINTA QUESTÃO: 2 PONTOS

Pan-principiologia: banalização ou vulgarização dos princípios jurídicos para a aplicação da lei conforme a consciência do julgador. (0,5)

Princípio da razoabilidade: princípio “coringa” para a aplicação da lei conforme as idiosincrasias e consciência do julgador. (0,5)

Decisionismo: relativismo da lei – atitude antidemocrática de um sujeito solipsista que se sobrepõe a todos na aplicação da lei conforme a sua consciência. (1,0)